

À

Prefeitura Municipal de Siderópolis SC

Ref.: PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 24/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 10/2021

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A **Licitante**, empresa **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.886.982/0001-66, com sede na Rua Doutor Presciliano Pinto, 3474 - Bairro Santos Dumont, CEP: 15020-000, na cidade de São José do Rio Preto/SP, signatária desta proposta, neste ato representada pelo Sr. (a) DANTE BRAZÃO BENTO, sócio proprietário / diretor, portador do RG n.º 7.774.770-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 975.295.168-68, apresenta

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital supra referenciado, com fulcro no item “**9.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame**”, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

A ora impugnante entende ser totalmente desarrazoada a realização de um pregão na modalidade presencial em plena época de pandemia nacional e global, uma vez que a orientação e exigência das autoridades governamentais é de que se realize todas as atividades por meios eletrônicos e digitais, quando for possível, o que se enquadra nesta situação.

Principalmente neste momento, a modalidade de Pregão Presencial ferre os princípios de isonomia e ampla concorrência do processo licitatório, haja vista que muitos licitantes, por se localizarem em cidades com restrição e *lockdown*, ficam impedidos de participarem do pregão presencial.

Além disso, a realização de licitação em modalidade de Pregão Presencial, neste momento, contrária todas as medidas sanitárias preconizadas pelas autoridades da saúde. Sendo assim, temos total consciência e informações de que a grande maioria dos pregões realizados em âmbito nacional, acontecem por meios eletrônicos, em diversas plataformas de pregões eletrônicos.

Além das informações descritas acima, o pregão eletrônico gera maior competitividade entre os diversos fornecedores, favorecendo o órgão Contratante e a Economia Pública.

Com isso entendemos que a modalidade de pregão presencial seria totalmente descabida para o momento atual do país, contrariando todas as orientações e padrões a serem seguidos.

Por todo o exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação e seu total provimento, para que seja o Pregão Presencial cancelado, com a retificação do Edital para a realização de Pregão Eletrônico.

Respeitosamente,

São José do Rio Preto/SP para Siderópolis/SC, 23 de março de 2021



OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME
DANTE BRAZÃO BENTO (RESPONSÁVEL LEGAL)
CPF/MF: 975.295.168-68